



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP: 35.830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

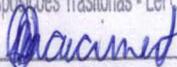
DECRETO Nº 3.704 DE 13 DE ABRIL DE 2020

Publicado em 13.04.2020

Quadro de Avisos da Prefeitura de Jaboticatubas / MG

Diário Oficial do Município, conforme

Art. 1º - Atos das Disposições Transitórias - Lei Orgânica, 10/08/1999


Responsável pela publicação

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS, EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS – COVID19

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS, no exercício das atribuições legais e tendo em vista as prerrogativas contidas na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a saúde pública é a saúde de toda a coletividade, nos termos do art. 6º da Constituição Federal, de 1988, cabendo ao Estado proteger a sociedade das condutas que possam atingir ou colocar em risco a saúde dos indivíduos;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual prevê inúmeras medidas para evitar a contaminação ou propagação do coronavírus, como, por exemplo, o isolamento, a quarentena, a realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, dentre outras, a fim de romper a cadeia de transmissão da doença;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, que “Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e dá outras providências”, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.685 de 17 de março de 2020 o qual “Declara situação de emergência em saúde pública no Município de Jaboticatubas, em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 coronavírus, e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.”;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020, que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP: 35.830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020 do Estado de Minas Gerais que o reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavirus (COVID-19);

CONSIDERANDO que Jaboticatubas possui 02 (dois) casos confirmados de pessoas contaminadas pelo agente COVID-19;

CONSIDERANDO que Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal nº 3.647 de 16 de março de 2020, em sua 11ª reunião, deliberou pelo fechamento do comércio local nos finais de semana e feriados;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso, nos dias 18 e 19 e 21 de abril de 2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Jaboticatubas.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias em domicílio.

Art. 2º - A suspensão a que se refere o artigo 1º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I – Farmácias;

II – Postos de Combustíveis;

§ 1º - Os estabelecimentos referidos no “caput” deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP: 35.830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

IV - ou outras medidas sanitárias recomendadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Jaboticatubas, 13 de abril de 2020.

